Encaminhado em 23/02/2024
DJE de 23/02/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 14/2024-CGJ

Processo n.º **8.2023.0010/003593-0**

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Altera o art. 36 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, acrescentando a Polícia Civil, o Estado do Rio Grande do Sul, bem como suas autarquias e fundações, ao rol de entidades isentas de emolumentos para atendimento de requisições de certidões de qualquer espécie.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do procedimento a respeito da cobrança de emolumentos nas requisições feitas pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a expressa previsão de isenção de emolumentos ao Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações, para os atos praticados nos serviços notariais e registrais em que os entes públicos forem interessados (art. 77 da Lei nº 15.764, de 15.12.2021), bem como que a Polícia Civil é um órgão do ente estatal, vinculado à Secretaria da Justiça e Segurança por força da Lei nº 10.994/97; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências convenientes à melhoria dos procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 36 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 36 – As requisições de certidões de qualquer espécie pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Polícia Civil, pelo Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações estão isentas do pagamento de emolumentos.
>
> Parágrafo único. Os atos praticados com base nas requisições referidas no "caput" são gratuitos e ressarcíveis, devendo ser utilizado o EQLG 018 no Sistema Selo Digital.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor trinta dias após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch**, **Corregedora-Geral da Justiça**, em 22/02/2024, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6355706** e o código CRC **6FB8D342**.